

CAMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULOFI ...

Ubatuba - Capital do Surf

LEI N°. 3236 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009. (Autógrafo nº. 50/09, Projeto de Lei nº. 68/09, do Ver. Ricardo Cortes - DEM)

> Dispõe sobre a proibição do uso de capacete. capuz, touca ou objeto do gênero pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, guando descer do veículo ou apear ou estacionar para ingressar em estabelecimentos e prédios, em geral, do Município, e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, prédios, de serviços de qualquer natureza, público ou privado, bancos e repartições públicas, no Município, de pessoa usando capacete, capuz, touca ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a visualização do rosto para identificação e reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos abertos, ao ar livre, como postos de combustíveis, estacionamentos de veículos e lojas de conveniência 24 horas, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, o retirará da cabeca qualquer objeto que deixa o rosto a descoberto, imediatamente após apear ou quando parar o veículo, antes de solicitar atendimento nesses locais.

Art. 2º. Os estabelecimentos e prédios, públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete, capuz, touca ou qualquer outro objeto do gênero, para ingresso e permanência neste local".

Art. 3%. A resistência do usuário de capacete, capuz, touca ou qualquer outro objeto do gênero, em não retirá-lo da cabeca, nos locais conforme expostos nesta Lei, implica na desobrigação para o seu atendimento

Parágrafo único. Para o fim lespecificado nesta Lei, os estabelecimentos e prédios, públicos e privados, têm o direito de impedir a entrada de qualquer pessoa que tenha o rosto coberto pelo uso de capacete, capuz, touca ou qualquer outro objeto do gênero.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Múnicipal de Ubatuba, 05 de outubro de 2009.

Ricardo Cortes - DEM

Áresidente

Grafica Sto Lourença 5832-5100

Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br

In alle 5